



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.768, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
PERMUTA DE SERVIDORES DE CARGO
EFETIVO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES,
COM SERVIDORES DE OUTRAS
ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 1192/2025/SEAD/PNV, protocolado sob o nº 6684, de 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear os processos de permutas da Prefeitura de Nova Venécia;

DECRETA:

Art.1º A Permuta de servidores efetivos da Prefeitura de Nova Venécia reger-se-á pelos critérios estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo Único. Somente poderão ser permutados servidores públicos municipais, ocupantes do mesmo cargo e da mesma disciplina de efetivação.

Art.2º A coordenação geral do processo de permuta de que trata o artigo 1º, far-se-á através da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 1.520, de 24 de outubro de 2025.

Art.3º Os dias para solicitação de permuta será simultâneo nos dois municípios, sendo **24 e 25/11/2025**.

Art.4º O processo de solicitação que ocorrerá nos **dias 24 e 25/11/2025**, será protocolado na Prefeitura de Nova Venécia munido de:

I - Requerimento, conforme Anexo I;

II - Cópias de documentos: RG e CPF de ambos os interessados;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- III - Comprovante de residência de ambos os interessados;
- IV - Ficha funcional de ambos os interessados emitida pelo Setor de Recursos Humanos, a qual deve constar cargo, função, nível, bem como se o servidor é efetivo estável.

Art.5º O candidato ocupante de dois cargos que desejar permutar deverá solicitar separadamente cada um deles.

Art.6º Para a concessão da Permuta, observar-se-á as disposições contidas nos artigos que tratam da movimentação de profissionais de ensino, na Seção II, da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994 (artigos 38 a 45) e suas alterações, no que for pertinente a permuta.

Art.7º Será negada permuta ao candidato, se comprovado no período de sua atuação em permutas no ano letivo de 2025 e nos anos anteriores:

- I - Faltas injustificadas;
- II - Atestados excessivos;
- III - Resposta processo administrativo;
- IV - Tenha registros de conduta indevida em permutas anteriores.

Art.8º A Prefeitura de Nova Venécia, através da Divisão de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, encaminhará ao município de destino, atestado de frequência do servidor permutado até o dia 15 (quinze) de cada mês comprovando seu efetivo exercício.

Art.9º O servidor permutado que não atender devidamente as suas atribuições poderá ter interrompido a permuta em qualquer época do ano.

Art.10 Para o exercício das atividades do ano **letivo de 2026**, no município de destino, o servidor permutado deverá apresentar o ato aprovado, ou seja, Termo de Permuta devidamente assinado pelos Prefeitos.

Art.11 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Permuta.

Art.12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 05 de novembro de 2025.

**Mário Sérgio Lubiana
Prefeito**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ILMO SENHOR
ELSON LUIS SCHNEIDER
Presidente da Comissão Especial

REQUERIMENTO DE PERMUTA

Eu _____, servidor público efetivo do Município de _____, ocupante do cargo de _____ na Escola _____, na disciplina de _____, telefone _____, e-mail _____.

Vem mui respeitosamente requerer permuta de acordo com critérios expressos no Decreto nº _____, de _____ de 2025.

Com _____, servidor público efetivo do Município de _____ ocupante do cargo de _____, na escola _____, na disciplina de _____, telefone _____.

Nestes termos pedem deferimento.

Nova Venécia, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Servidor(a)